4 — Não é permitida a utilização de mais de duas cores na pintura ou caiação dos rebocos das paredes exteriores, a não ser em casos devidamente justificados em memória descritiva e justificativa própria.

C) Revestimentos cerâmicos e de pedra:

1 — A utilização de materiais vidrados ou polidos no revestimento das paredes exteriores apenas será permitida em cores lisas e com brilho mate ou meio-mate e em cores claras ou cor de tijolo.
2 — Não é permitida a utilização de mais de dois tipos de revestimentos cerâmicos ou de pedra nas paredes exteriores, a não ser em casos devidamente justificados em memória descritiva e justificativa própria.

D) Coberturas:

1 — Por norma, as coberturas dos edifícios destinados a habitação, terão inclinação normal e serão em telha cerâmica ou de xisto, sendo admitida telha de cimento ou chapa cor de tijolo.
2 — Em casos excepcionais, desde que a arquitectura do edifício o justifique, serão permitidas coberturas "planas" em edifícios de habitação, desde que não situados em zonas urbanas consolidadas.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e regime de contra-ordenações

Artigo 101.º

Fiscalização

A Fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras Entidades.

Artigo 102.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma prevista neste Regulamento.

Artigo 103.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações referida no numero anterior que não estejam previstas no artigo 98.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação são punidas com coima a fixar nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, com o montante mínimo de € 200,00 (duzentos euros) e máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).
2 — O produto das coimas reverte integralmente para o município.
3 — Em caso de reincidência da infracção a coima aplicável nos termos do número anterior é especialmente agravada, podendo ser elevada para o dobro da fixada anteriormente.
4 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no n.º 1.

Artigo 104.º

Sanções acessórias

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 105.º

Competência contra-ordenacional

A instauração de processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ou do Vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 106.º

Infra-estruturas de telecomunicações, de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.
2 — As redes de infra-estruturas devem ser enterradas e os respectivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.
3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.
4 — Em casos excepcionais, a Câmara Municipal reserva -se o direito de determinar a instalação das infra-estruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 107.º

Natureza policial

1 — A licença ou admissão de comunicação prévia para as obras é de natureza policial, não tendo a Câmara Municipal para a sua concessão a obrigação de apreciar a presumível violação de direitos de natureza privada.
2 — Os prejuízos causados com, ou durante, a execução das obras a terceiros ou a coisa do domínio público, ou do domínio público municipal, são da responsabilidade do dono da obra.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 108.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 110.º

Regime Transitório

1 — O presente regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.
2 — O presente regulamento aplicar-se-á ainda aos procedimentos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 111.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, publicado em 30 de Janeiro de 2003 na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias.*

204265033

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 3462/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum para ocupação de dezasseis postos de trabalho na categoria de assistente técnico — 9 lugares para repartir por diversas secções, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos, Márcio Rafael Nunes Graça, Paula Cristina Parra Inácio, Cláudia Sofia Faria Justo Serra, Vanda Isabel Palma Mestre, Maria Isabel do Livramento Rodrigues Rosa, Ana Luísa Silva Dâmaso, Diana Gonçalves Rodrigues Pires e Natália Maria de Brito, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a

que corresponde uma remuneração mensal de 683,13€, e com Carla Jesuína Costa Rodrigues Segura, com a remuneração correspondente à 1.ª-2.ª posição remuneratória, nível 5-7, a que corresponde uma remuneração mensal de 762,08€, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

5 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304176599

Aviso (extracto) n.º 3463/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos, Tânia Marisa Torres Leiria, Anabela Fernandes Martins Cruz, Tânia Filipa Mendonça Madeira e Pedro Gonçalves Bica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde uma remuneração mensal de 683,13€, e com Carla Jesuína Costa Rodrigues Segura, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 2, a que corresponde uma remuneração mensal de 532,08€, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

5 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304176647

Aviso (extracto) n.º 3464/2011

Para efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 31 de Dezembro de 2010, foi deferida, a pedido de Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, a cessação da comissão de serviço do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Directora de Departamento de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

304182146

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3465/2011

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural na Herdade do AMEAL

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e na sequência das deliberações desta Câmara Municipal tomadas em suas reuniões de 26/08/2009, 29/03/2010 e 02/06/2010 respectivamente referentes à determinação para elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural na Herdade do AMEAL, ao enquadramento jurídico para elaboração do mesmo e aprovação da minuta do contrato a estabelecer com os proprietários da referida herdade, necessárias à concretização de uma proposta de ocupação de actividade agrícola associada à criação de cavalos de raça, que os promotores pretendem levar a efeito na área abrangida pela sua propriedade denominada Herdade do AMEAL, sita na freguesia de Conceição, concelho de Vila Viçosa.

Assim, o processo encontra-se disponível para consulta, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, no horário normal de expediente, das 9h às 12h30 m e das 14h às 16h30 m, durante o qual os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações e sugestões.

Em cumprimento do artigo 148.º da legislação supra mencionado vai este Aviso ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e em outros meios de publicidade conforme previsto no artigo 149.º do mesmo diploma.

20 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

204263098

FREGUESIA DE LOUREIRO

Aviso n.º 3466/2011

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de Outubro de 2010 homologada por despacho do presidente da junta de freguesia de 26 de Janeiro de 2010:

1.º Maria Conceição de Pinho Marques Portela — 17,80 valores.
1.º Ana Lúcia Gomes da Silva — 17,20 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada nas instalações da sede da Junta.

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Loureiro, Oliveira de Azeméis, *Rui Jorge da Silva Luzes Cabral*.

304243025

FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 3467/2011

Para os devidos efeitos se faz público, que o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Coveiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 25569/2010, publicado na II serie do *Diário da República* n.º 236 de 07 de Dezembro de 2010, não produziu efeitos úteis em virtude do único candidato ter sido excluído, por não reunir os requisitos exigidos.

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

304243033

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 3468/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis (cinco de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional e um assistente técnico, na carreira de assistente técnico), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que alude o Aviso n.º 24937/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 228 de 24 de Novembro de 2010.

Ref. A — 4 (quatro) postos de trabalho de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional

Notificação para a realização da Entrevista Profissional de Selecção (EPS), que terá lugar nos dias 07 e 08 de Fevereiro de 2011, com início às 15.00 horas, na Junta de Freguesia de São Lourenço sita na Rua Eng.º António Porto Soares Franco, n.º 2 A — Vila Nogueira de Azeitão.

Bento António Galheto Passinhas, Presidente do Júri do procedimento concursal em epígrafe, informa, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria N.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, que se encontra afixada na Sede e na Delegação desta Junta de Freguesia e disponibilizada na página electrónica (www.jfreg-saolourenco.pt) a lista dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos, convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção.

Ref. B — 1 (um) posto de trabalho de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional

Notificação para a realização da Entrevista Profissional de Selecção (EPS), que terá lugar no dia 07 de Fevereiro de 2011, com inicio às 10.30 horas, na Junta de Freguesia de São Lourenço sita na Rua Eng.º António Porto Soares Franco, n.º 2 A — Vila Nogueira de Azeitão.